

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-0001128/026/22 (Ref.: TC-000058/012/17) INTERESSADO: Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV ADOVADO: Giuliano Candelero Picchi – OAB/SP n.º 166.536 (fl. 44) ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fl. 48) Defiro o pedido, nos termos requeridos. Ao Cartório. Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00006600.989.20-6. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (CNPJ 49.165.202/0001-82). INTERESSADO(A): MARCOS APARECIDO LOURENCANO (CPF ...388-90). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-13.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2021.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araraquara – UR-13 (ev. 17), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00000360.989.19-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA (CNPJ 44.847.663/0001-11). ADOVADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). CONTRATADO(A): FIORILLI SOFTWARE LTDA (CNPJ 01.704.233/0001-38) ADOVADO: BRUNO HENRIQUE PIATTO (OAB/SP 297.088) / MARCO POLO BARBOSA DEL NERO (OAB/SP 297.325) / MARILIA SOLER FERREIRA (OAB/SP 355.552). INTERESSADO(A): SIDNEY ANTONIO FERRARESSO (CPF ...358-53). ADOVADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº 264/2018, assinado em 10/09/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de fornecimento e manutenção de softwares, conforme especificações do edital e seus anexos. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 301.989.19-0.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-19 (ev. 215) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-19 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00012412.989.22-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA (CNPJ 44.847.663/0001-11). CONTRATADO(A): FIORILLI SOFTWARE LTDA (CNPJ 01.704.233/0001-38). INTERESSADO(A): SIDNEY ANTONIO FERRARESSO (CPF ...358-53). ELMIR KALIL ABI CHEDID (CPF ...888-74). JOSE ROBERTO FIORILLI (CPF ...378-04). ASSUNTO: 3º TERMO DE ADITAMENTO DE 10/09/2021 - FINALIDADE: Prorrogação do contrato por um período de 12 meses e reajuste de 9,67% do valor contratado, fazendo com que o contrato passe a ter o valor mensal de R\$ 30.241,50 totalizando R\$ 362.898,00. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 301.989.19-0.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-19 (ev. 17) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00007244.989.22-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA (CNPJ 46.410.775/0001-36). INTERESSADO(A): HAMILTON BERNARDES JUNIOR (CPF ...508-63). ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas de 2022 da Prefeitura de Pedreira. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4174.989.22-8.

A Prefeitura Municipal de Pedreira foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

1. A ESCOLA VISITADA é da área MUNICIPAL;
2. Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: A entrada da escola possui uma rampa, a qual não tem corrimão nem piso tátil para deficientes visuais;
3. Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: A claraboia estava com sinais de infiltração da chuva e tinha sinais de bolor em uma sala de aula (Obs. o telhado foi consertado, porém a sala de aula não foi pintada);
4. Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: Tinha uma sala de aula próxima ao banheiro com infiltração na parede;
5. Porta faltantes/quebrados nos banheiros inspecionados;
6. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;
7. A unidade escolar não possui quadra esportiva ou a unidade escolar não possui quadra esportiva coberta;
8. As merendeiras não estavam adequadamente vestidas, [conforme descrição da fiscalização item seguinte] em inobservância ao artigo 12 da Portaria CVS n.º 5, de 09/04/2013;
9. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;
10. As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas;
11. Constatamos a existência de equipamentos na área de preparo e armazenamentos que estão quebrados, queimados ou inadequados à utilização (Freezer);
12. A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; e
13. A fiscalização fez as seguintes anotações: A escola possui um piso coberto que é utilizado para atividades físicas, no entanto, constatamos que o mesmo não possui acessibilidade e não possui grades de segurança, já que existe um declive na lateral do pátio.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar (itens 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12 e 13 do relatório juntado no ev. 37.2), ALERTO os responsáveis para que adotem as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas à competência de 2022.

Publique-se e restitua os autos à UR-3. PROCESSO: 00018689.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI (CNPJ 46.181.376/0001-40). ADOVADO: DANILLO ALFREDO NEVES (OAB/SP 325.369). CONTRATADO(A): WMED COMERCIO E MANUTENCAO DE

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 07.346.530/0001-35). INTERESSADO(A): FRANCISCO LEONI NETO (CPF ...568-90). WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER (CPF ...448-92). ASSUNTO: Contrato s/nº, de 14/04/2020, Licitação: Dispensa, Objeto: Aquisição de dois ventiladores pulmonares, marca Takaka, modelo Carmel. Prazo para entrega: 75 dias. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00019141.989.20-2. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00015130.989.21-3.

Acórdão irrecorrível (ev. 126) aplicou a FRANCISCO LEONI NETO, com fundamento no art. 104, II, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, multa no valor equivalente a 160 UFESPs.

Notificado a recolhê-la ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado - FEDTCE - (ev. 159), omitiu-se de fazê-lo, como revela o Relatório de Recolhimento de ev. 164.

Em razão do exposto, cadastre-se os dados relativos ao crédito no sistema eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Por nada mais demandar decisão ou providências, feito isso, arquivem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00014986.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80). ADOVADO: GLAUCO PERUZZO GONCALVES (OAB/SP 137.763) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610). CONTRATADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50). ADOVADO: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159) / JEFFERSON PAIVA BERALDO (OAB/SP 210.925). INTERESSADO(A): CRISTIANO SALMEIRO (CPF ...228-33). ADOVADO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) MARIAN FATIMA NAKAD (CPF ...708-17). ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020. CONTRATO Nº 9.163/2.020 22/04/2020. OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À ASSISTÊNCIA AO ATENDIMENTO E PRESERVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO DOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19, PACIENTES ACOMETIDOS POR TRAUMAS, IAM, E URGÊNCIAS RESPIRATÓRIAS QUE CHEGARAM ATRAVÉS DE RESGATE AO PRONTO SOCORRO DR. ALCEU LOT, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA MESMA. VIGÊNCIA 22/04/2020 A 22/07/2020 VALOR R\$ 690.803,30. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 14130.989.20-5.

Em virtude da substituição do patrono da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, ente agora sob intervenção municipal, recebo em caráter excepcional as justificativas de ev. 269, a despeito de outras precedentes já integrarem os autos (cf. ev. 244).

Considerando o disposto no § 1º do art. 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - RITCESP, reabra-se vista ao Ministério Público de Contas - MPC.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00020328.989.19-9. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80) ADOVADO: MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939). CONTRATADO(A): CONSORCIO AEE - INTERCEPT ITI 2. (CNPJ 34.266.092/0001-78). INTERESSADO(A): EDISON AIROLDI (CPF ...998-53) CARLOS EDUARDO CARRELA (CPF ...528-72). ASSUNTO: OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO INTERCEPTOR ITI-2, COLETORES TRONCO E EMISSÁRIO DE LODO ATIVADO NA RMSP, INTEGRANTES DO PROJETO TIETÉ - ETAPA III VIGÊNCIA: 1.080 (mil e oitenta) dias a partir a data fixada na Autorização de Serviços R\$ 76.244.333,69. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 20169.989.19-1.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 30 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00006959.989.22-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU (CNPJ 46.523.148/0001-01). INTERESSADO(A): JOSE ANTONIO PEREIRA. ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 4242.989.22-6.

A Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

- Na Escola Municipal Cecilia Cristina De Oliveira Rodrigues: 1.0 veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;
2. Os bancos/assentos não estão em boas condições sem rasgos e/ou ferragem aparente;
3. Desconformidades nas paredes da Escola;
4. Desconformidades no piso da Escola;
5. Banheiro vandalizado;
6. Portas faltantes/quebradas nos banheiros inspecionados;
7. Banheiros com azulejos faltantes/quebrados;
8. Falta de papel higiênico nos banheiros inspecionados;
9. Falta de sabão para higienização das mãos nos banheiros inspecionados;
10. Banheiros com vasos sanitários faltantes/quebrados;
11. Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;
12. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;
13. As instalações físicas das áreas de preparo e armazenamento dos alimentos apresentam inadequações;
14. As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas;
15. No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em paletes, prateleiras e ou estrados afastados do forno, da parede e do piso;
16. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento, conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5, de 09/04/2013;
17. A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;
18. Não há computadores para uso dos professores; e
19. Há computadores danificados ou não operacionais na escola.

- Na Escola Municipal Etelvina Delfim Simões:

- 1.0 veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;
2. Os bancos/assentos não estão em boas condições sem rasgos e/ou ferragem aparente;
3. Desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola: não existe entrada para cadeirante. Caso necessário, eles devem entrar pela entrada dos carros, que é muito íngreme. E na escola há alunos nesta condição; A diretora informou que a Prefeitura esteve no local e iria regularizar esta questão em 2022;
4. Desconformidades no piso da Escola: rampa que leva do pátio para as salas de aula muito escorregadia. Já ocorreu queda de alunos. Diretora informou que a Prefeitura esteve presente e prometeu regularizar em 2022;
5. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;
6. A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

7. A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

8. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento, conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;

9. A escola não possui material escolar suficiente para utilização em atividades pedagógicas; e

10. Não há computadores para uso dos professores.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar, ALERTO os responsáveis para adotarem as medidas necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas de 2022.

Publique-se e restitua-se à DF-08.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00012688.989.22-7. REPRESENTANTE: RICARDO FATORE DE ARRUDA (CPF ...138-64). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO (CNPJ 46.446.696/0001-85). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2022, processo nº 2.190/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo objetivando registro de preços para aquisição de máscaras faciais, álcool em gel 70% e álcool etílico 70%, conforme edital e anexos. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Trata-se de representação intentada por Ricardo Fatore de Arruda contra o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022 da Prefeitura Municipal de Vinhedo, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de máscaras faciais, álcool em gel 70% e álcool etílico 70%.

Insurge-se, em suma, contra a ausência de cota para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Requer, nesses termos, a suspensão cautelar do certame e a determinação para retificação do ato convocatório.

A sessão pública está designada para a data de 31/5/2022. É a síntese do essencial.

DECIDO.

Ao menos numa análise sumária, o edital parece não contemplar cota exclusiva para micro e pequenas empresas em objeto de natureza divisível.

E por não haver uma exposição de motivo pautado no art. 49 da Lei Complementar 123/06, não vislumbro razão aparente a amparar a não aplicação do inc. III do art. 48 da Lei Complementar 123/06 ao presente objeto.

Ante o exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital e determino à Prefeitura Municipal de Vinhedo, no uso do poder que me confere o parágrafo único do artigo 221 do RITCESP, que apresente neste Tribunal de Contas, mediante inserção no processo eletrônico, no prazo de 48 horas a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, uma cópia do edital ora em referência, acompanhada de documentos que lhe sejam acessórios, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

Determino, outrossim, agora com fundamento no parágrafo único, nº 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

E notifico a Prefeitura Municipal de Vinhedo para que, neste prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tome conhecimento dos termos da representação e apresente justificativas e esclarecimentos que entenda necessários ao caso.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00010577.989.22-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA (CNPJ 44.528.842/0001-96). INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA (CPF ...178-08). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO PRINCIPAL: 3845.989.22-7.

O MUNICÍPIO DE GETULINA requer a habilitação do Advogado Diego Rafael Esteves Vasconcelos, OAB/SP 290.219 (ev. 30).

Antes, traga o MUNICÍPIO DE GETULINA aos autos instrumento de mandato válido, devidamente assinado por quem de direito.

Publique-se e prossiga-se.

PROCESSO: 00007132.989.22-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04) ADOVADO: ROGERIO MORINA VAZ (OAB/SP 179.189). INTERESSADO(A): ROGERIO LINS WANDERLEY (CPF ...018-39). ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 4383.989.22-5.

A Prefeitura Municipal de Osasco foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

- Escola Frei Gaspar da Madre de Deus
1. A ESCOLA VISITADA é da área MUNICIPAL;
2. Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: Não há corrimão nas escadas para acesso às salas de aulas localizadas no 2º piso, colocando em risco a integridade de crianças e alunos com deficiência motora;
3. Existência de vãos nas tampas das canaletas de águas pluviais, com risco de queda para os alunos, além do piso da quadra continuar com rugosidade excessiva;
4. Vidros/Janelas danificados/vandalizados nas salas de aula inspecionadas;
5. Ventilador(es) quebrado(s) nas salas de aula inspecionadas;
6. Nas salas de aula foram encontradas lousas danificadas;
7. Ambiente não arejado nas salas de aula inspecionadas;
8. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;
9. Na unidade escolar havia extintores de incêndio com validade vencida;
10. Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: A quadra apresenta alambrado solto em alguns pontos, além de iluminação deficiente com a maioria das lâmpadas queimadas. A Origem informou que as lâmpadas haviam sido trocadas após o apontamento efetuado na IV Fiscalização Ordenada de 2021, no entanto, afirmou que elas pararam de funcionar, sugerindo má instalação ou possível deficiência na rede elétrica da iluminação da quadra;
11. A unidade escolar fornece aos seus alunos apenas merenda seca e lanche;
12. Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água;
13. A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;
14. A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;
15. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;

16. Constatamos a existência de equipamentos na área de preparo e armazenamentos que estão quebrados, queimados ou inadequados à utilização; e

17. Há computadores danificados ou não operacionais na escola.

- Escola General Antonio de Sampaio

18. A ESCOLA VISITADA é da área MUNICIPAL;

19. O Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado por meio de crachá;

20. O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;

21. Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: Piso quebrado no corredor de salas;

22. Falta de papel higiênico nos banheiros inspecionados;

23. Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;

24. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

25. A merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio, conforme descrito: Substituição de maçã por banana;

26. Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces superior a duas vezes por semana, em dissonância com orientações do FNDE;

27. As merendeiras não estavam adequadamente vestidas, (algumas sem máscaras e luvas, uma sem touca e calção comum) em inobservância ao artigo 12 da Portaria CVS n.º 5, de 09/04/2013;

28. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

29. A última desinsetização tização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

30. A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

31. As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas;

32. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;

33. Os livros/apostilas não estavam guardados em locais adequados, conforme descrito: Livros informados com "sobras" estavam no chão; e

34. Há computadores danificados ou não operacionais na escola.

- Escola Marechal Bittencourt

35. A ESCOLA VISITADA é da área MUNICIPAL;

36. O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;

37. Banheiros com azulejos faltantes/quebrados;

38. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

39. A merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio, conforme descrito: No cardápio constava carne suína, que foi substituída por Patinho,;

40. As merendeiras não estavam adequadamente vestidas (estavam sem os calçados adequados e nem todas usavam aventais e toucas) em inobservância ao artigo

12 da Portaria CVS n.º 5, de 09/04/2013;

41. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013,;

42. Os livros/apostilas não estavam guardados em locais adequados, conforme descrito: Por falta de espaço na sala destinada ao almoxarifado, os livros ficam armazenados nos corredores, devidamente cobertos; e

43. Há computadores danificados ou não operacionais na escola.

- Escola Professor Joao Larizzati

44. A ESCOLA VISITADA é da área MUNICIPAL;

45. Não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo da validade;

46. Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: Telhas da entrada;

47. Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: Rachaduras e mofo;

48. Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: Trincas;

49. Banheiros com azulejos faltantes/quebrados;

50. Falta de papel higiênico nos banheiros inspecionados;

51. Falta de sabão para higienização das mãos nos banheiros inspecionados;

52. Falta de papel toalha nos banheiros inspecionados;

53. Banheiros com torneiras faltantes/quebradas;

54. Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;

55. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

56. A unidade escolar fornece aos seus alunos apenas merenda seca e lanche;

Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em paletes, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso conforme: O armazenamento dos alimentos é realizado em armário com pouco espaço, no qual são armazenados os alimentos e os utensílios de cozinha;

A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; e

A fiscalização fez as seguintes anotações: A escola necessita de ampliação. A sala dos professores precisou ser dividida com a biblioteca/sala de leitura. Não há laboratório de informática. Há necessidade de cobertura no acesso à quadra e no acesso à entrada da escola.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar (ev. 37.2), ALERTO os responsáveis para que adotem as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa à responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas à competência de 2022.

Publique-se e restitua os autos à UR-3.

PROCESSO: 00008409.989.22-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS (CNPJ 63.893.929/0001-07). CONTRATADO(A): ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - EIRELI (CNPJ 10.589.382/0001-94). INTERESSADO(A): MARCOS ADRIANO DA SILVA ROBERTO BRAGA DO CARMO JUNIOR. ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 22/2020 VIGÊNCIA CONTRATO: 04/08/2020 a 04/08/2022 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 12 MESES A CONTAR DE ATÉ 05 DIAS CORRIDOS POSTERIOR A EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO. ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO (180 DIAS) VIGÊNCIA: 27/01/2022 A 27/07/2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 22855.989.20-8.

Reiterem-se os termos da NOTIFICAÇÃO de 31 de março de 2022 (ev. 19), ainda pendentes de cumprimento. Devolva-se-lhes o prazo de 15 dias para apresentação de justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se, cumpra-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00007271.989.22-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (CNPJ 44.733.608/0001-09) ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147). INTERESSADO(A): NILSON ALCIDES GASPARG (CPF ...548-02). ASSUNTO: Prefeitura Municipal de Indaiatuba. Fiscalizações Ordenadas. Exercício: 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4345.989.22-2.

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

1. A unidade escolar fornece aos seus alunos refeição e lanche;

2. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

3. Há computadores danificados ou não operacionais na escola;

4. A fiscalização fez as seguintes anotações: No dia da Ordenada não houve aula na escola em razão de Conselho de Classe previsto no calendário; e

5. Foi informado na escola que ainda remanescem goteiros no telhado quando chove, mesmo após execução de serviços.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar (item 6 do relatório juntado no ev. 67.2), ALERTO os responsáveis para que adotem as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa à responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas à competência de 2022.

Publique-se e restitua os autos à UR-3.

PROCESSO: 00006283.989.20-0. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PARISI (CNPJ 71.747.885/0001-35) ADVOGADO: BRUNA PARIZI (OAB/SP 313.667). INTERESSADO(A): GEOVANE SOUZA DOS SANTOS (CPF ...788-80). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-11.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2021.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (ev. 27), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc:TC-6352.989.20-6. Interessada: Câmara Municipal de Santa Lucia. Responsável: Flavio Rodrigo Catelani. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procurador: Dr. Everton Barbosa Alves, (OAB/SP nº 339.389). Assunto: Contas do exercício de 2021. O processo TC-6352.989.20-6, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Santa Lucia, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araraquara – UR-13, evento nº 39, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc:TC-6343.989.20-8. Interessada: Câmara Municipal de Santa Adélia. Responsável: José Eduardo Aguiar. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Assunto: Contas do exercício de 2021. O processo TC-6343.989.20-8, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de

Araraquara – UR-13, evento nº 45, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc:TC-6437.989.20-5. Interessada: Câmara Municipal de Burity. Responsável: Rafael de Sousa Caliman. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Assunto: Contas do exercício de 2021. O processo TC-6437.989.20-5, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Burity, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Ituverava – UR-17, evento nº 50, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc:TC-6316.989.20-1. Interessada: Câmara Municipal de Redenção da Serra. Responsável: Antonio Carlos Freitas Nogueira. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Assunto: Contas do exercício de 2021. O processo TC-6316.989.20-1, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7, evento nº 65, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Processos:TC-12199.989.22-9, TC-12237.989.22-3 e TC-12501.989.22-2. Representantes: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda., por sua advogada Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP n.º 391.383); Alessandra Barbosa Puzilli Rosa (OAB/SP n.º 443.189); e Thainá da Cunha Andrade (OAB/SP n.º 424.843). Representada: Prefeitura Municipal de Dracena. Responsável: André Kozan Lemos, Prefeito. Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública n.º 003/2022, Processo n.º 099/2022, que objetiva a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos no Município. Trata-se de representações formuladas pela empresa VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda., bem como pelas advogadas Alessandra Barbosa Puzilli Rosa e Thainá da Cunha Andrade contra o edital da Concorrência Pública n.º 003/2022, Processo n.º 099/2022, da Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos no Município. Por meio de despacho publicado em 20/05/2022 (Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo – p. 11), concedi oportunidade para que a Administração interessada se manifestasse acerca das impugnações apresentadas até aquele momento pela empresa VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda., assim como pela advogada Alessandra Barbosa Puzilli Rosa. Devidamente notificada, a Origem, em 24/05/2022, ofertou esclarecimentos nos autos dos TC-12199.989.22-9 e TC-12237.989.22-3, aos quais colacionou, ainda, exemplar do edital questionado; na sequência, porém, noticiou a REVOGAÇÃO do certame, conforme publicações no Diário Oficial da União – Seção 3 – Edição nº 99, de 26/05/2022 – p. 330; Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – Edição de 26/05/2022 – p. 250; Diário Oficial de Dracena – Edição n.º 351, de 25/05/2022 – p. 1011; e Diário de S. Paulo – Edição de 26/05/2022 – Publicidade Legal. Nessa conformidade, considerando que, com a desconstituição do certame, as Representações em exame perderam o seu objeto, declaro extintos os processos, sem julgamento de mérito, determinando que os autos sejam arquivados.

Publique-se.

Processos:TC-12637.989.22-9 e TC-12642.989.22-2. Representantes: Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC n.º 24.757); e Marcela Furlan Baggio (OAB/SP n.º 367.979). Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto. Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini – Prefeita. Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 138/2021, Processo SAVL n.º 214/2021, Oferta de Compra n.º 846100801002020C00050, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução em sistemas de informação para Gestão Pública, para a Administração do Município de Monte Alto, composta por licenças de uso com acesso simultâneo de usuários, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e treinamentos. Trata-se de representações formuladas pelo advogado Ernesto Muniz de Souza Junior e pela advogada Marcela Furlan Baggio contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 138/2021, Processo SAVL n.º 214/2021, Oferta de Compra n.º 846100801002020C00050, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução em sistemas de informação para Gestão Pública, para a Administração do Município, composta por licenças de uso com acesso simultâneo de usuários, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e treinamentos. Segundo a documentação que acompanha as iniciais, a sessão de processamento do pregão estava marcada para os 09h00 de 30/05/2022. No entanto, em consulta ao portal da Bolsa Eletrônica de Compras, verifica-se que o certame foi suspenso para análise de questionamentos administrativos. O petiçãoário Ernesto Muniz de Souza Junior impugna as seguintes particularidades do ato de chamamento: a) divergências de informações entre o subitem 10.2 e o modelo de proposta de preços, gerando dúvidas em relação ao prazo de vigência da contratação (12 ou 15 meses) e riscos de desclassificação indevida de propostas, as quais devem ser saneadas, sob pena de lesão aos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa; b) falta de informações sobre o volume de dados a ser convertido, não havendo indicações de quantos exercícios contábeis estão abrangidos e se envolvem outros bancos legados existentes atualmente apenas para consulta. Acrescenta que não há especificação da dimensão dos dados fiscais, tampouco se a conversão contemplará todo o histórico, impropriedades que se estendem sobre sistemas de importância secundária (como almoxarifado e frotas). Reclama, ainda, da falta de menção sobre a eventual entrega de dicionário de dados, DUMP do banco ou outras informações que facilitam a tarefa. Chama a atenção para a coincidência de preços orçados para a conversão e o treinamento, a despeito da completa diferenciação dos serviços; c) discrepância de orientações sobre a etapa de demonstração dos sistemas, a provocar insegurança para as interessadas, não se sabendo o percentual de itens ou exigências que deverá ser atendido; d) falta de indicação da quantidade total de servidores que serão treinados e da respectiva carga horária (total ou de cada módulo), a colocar em dúvida o valor máximo estipulado no edital para tal atividade, induzir subjetividade indevida e prejudicar a formulação de propostas; e) extrapolação do prazo máximo de vigência de

contratos de licenciamento de softwares, em violação ao artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93; ef) inclusão de cotações para os serviços de implantação, conversão e treinamento, sem modificação das dotações orçamentárias. Acrescenta que não há justificativa para o aumento do valor orçado (de R\$ 480.000,00 para R\$ 513.000,00). De seu turno, a advogada Marcela Furlan Baggio combate os aspectos a seguir sintetizados do instrumento, sinalizando descumprimentos de determinações anteriores desta Corte: a) erros na formatação de cláusula de preço do contrato, anotando que as mensalidades relativas ao licenciamento não podem exceder 09 (nove) parcelas, sob pena de realização de pagamentos em duplicidade ou extrapolação do prazo de vigência contratual, uma vez que os 03 (três) meses iniciais serão reservados para os serviços de implantação, conversão, migração, customização e treinamento. Aduz que os serviços preparatórios também estão contemplados em duplicidade no modelo de contrato, podendo ensejar enriquecimento ilícito, à vista do risco de pagamento sem a pertinente execução das tarefas. Explica que não é possível a realização concomitante de tais atividades, uma vez que primeiro ocorre conversão e migração de dados, para depois haver implantação e customização do sistema, períodos estes que não permitem capacitação ou treinamento, tudo a desautorizar a forma de remuneração proposta; b) falta de fornecimento de informações necessárias para dimensionar os serviços de conversão e migração de dados, agravada pela concessão de prazo exiguo para tal finalidade (90 dias), tendo em vista todas as tarefas concentradas em referido interregno. Salienta que lapso razoável deve ser franqueado, após a conclusão da conversão e migração, para a implantação e customização do sistema, assim como para o treinamento, sob pena de favorecimento à atual prestadora dos serviços. Em conclusão, ambos os representantes buscam a suspensão do torneio, a fim de que, ao final, seja determinada a correção do edital nos pontos impugnados. É o relatório. Decido. De início, interessa anotar que os presentes feitos foram distribuídos por prevenção em razão de envolver matéria análoga à constante dos processos n.º TC-6155.989.22-1 e n.º TC-6206.989.22-0, que abrigaram representações formuladas pelos mesmos impugnantes contra versão anterior do instrumento ora em apreço. As reclamações foram julgadas parcialmente procedentes em Sessão Plenária de 06/04/2022, determinando-se as seguintes medidas corretivas à Prefeitura de Monte Alto no ato de convocação: Incluir na minuta contratual a imposição de que o contratado reconheça os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993; - Modificar o Anexo I – Modelo de Proposta de Preços, para o fim de individualizar a precificação dos serviços de instalação, configuração, customização/parametrização, conversão e migração de dados e treinamento, bem como dos relativos às licenças de uso e suporte técnico; - Excluir da minuta contratual o subitem 3.2; - Informar a quantidade de usuários a ser capacitada por módulo de cada sistema, bem como o total máximo de alunos por turma; - Fornecer maiores informações técnicas relativas ao banco de dados dos sistemas atualmente em uso, bem como reavaliar o prazo estabelecido para a conversão e migração de dados e implantação dos sistemas, de modo a compatibilizá-los com a dimensão dos serviços a serem efetivados; - Reanalisar a composição do objeto, dividindo-o em lotes que reúnam sistemas interdependentes entre si, ou, então, prever, expressamente, a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio e/ou a subcontratação de partes do escopo licitado; - Excluir do subitem 5.1.2, “c”, a imposição de que a equipe técnica das licitantes seja composta por profissionais especializados; e - Extirpar do ato de convocação a exigência de “qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos”, para atendimento ao disposto no artigo 30, § 6º, da Lei n.º 8.666/1993. Na oportunidade, a Prefeitura foi alertada, ainda, para a necessidade de que, em sede de demonstração técnica do objeto, demande a observância apenas às funcionalidades mínimas essenciais à análise dos sistemas ofertados. Isto posto, considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, em razão da suspensão voluntária da licitação, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre as impropriedades aventadas, assim como sobre o cumprimento das determinações expedidas por esta Corte no julgamento referido, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital, inclusive com as alterações eventualmente efetivadas. Recomendo seja mantida a medida, voluntariamente adotada, de suspensão do torneio até ulterior deliberação desta Corte. Por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O

PROCESSO: 00008535.989.22-2
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)

ORGANIZ. SOCIAL: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA (CNPJ 60.742.616/0007-55)

GERENCIADA: HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA - CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA (CNPJ 60.742.616/0007-55)

INTERESSADOS:

JEAN CARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07) - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EDUARDO RIBEIRO ADRIANO (CPF 183.390.998-41) - SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELO TERMO

DANILO CESAR FIORE (CPF 345.074.868-82) - ORDENADOR DA DESPESA

SONIA APARECIDA ALVES – CORRDENADORA DE GESTÃO DE CONTRATOS, ATUAL

ROSANE GHEDIN - DIRETORA-PRESIDENTE DA CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

ASSUNTO: Repasse de recursos financeiros de Custeio visando supleção orçamentária, destinada ao pagamento de despesas operacionais no mês de novembro/2021 para o HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-10

PROCESSO PRINCIPAL: 172.989.17-0

Considerando o relatório da Fiscalização (evento 13), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00008537.989.22-0

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)

ORGANIZ. SOCIAL: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA (CNPJ 60.742.616/0001-60)

GERENCIADA: HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA - CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA (CNPJ 60.742.616/0007-55)

INTERESSADOS:

JEAN CARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07) - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EDUARDO RIBEIRO ADRIANO (CPF 183.390.998-41) - SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELO TERMO

DANILO CESAR FIORE (CPF 345.074.868-82) - ORDENADOR DA DESPESA

SONIA APARECIDA ALVES – CORRDENADORA DE GESTÃO DE CONTRATOS, ATUAL

ROSANE GHEDIN - DIRETORA-PRESIDENTE DA CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

ASSUNTO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-10

PROCESSO PRINCIPAL: 172.989.17-0

Considerando o relatório da Fiscalização (evento 13), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00008621.989.22-7

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)

ORGANIZ. SOCIAL: FUNDACAO DO ABC - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-00)

GERENCIADA: HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE - FUABC (CNPJ 57.571.275/0006-07)

INTERESSADOS:

JEAN CARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07) - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DAVID EVERSON UIP - RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

DESIRE CARLOS CALLEGARI - SUPERINTENDENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO

EDUARDO RIBEIRO ADRIANO (CPF 183.390.998-41) - SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELO TERMO

DANILO CESAR FIORE - ORDENADOR DA DESPESA

SONIA APARECIDA ALVES - COORDENADORA ATUAL

ADRIANA BERRINGER STEPHAN - PRESIDENTE DA FUABC (RESPONSÁVEL PELO TERMO)

ASSUNTO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando ampliação de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no Hospital Estadual ?Mario Covas? de Santo André.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-10

PROCESSO PRINCIPAL: 11028.989.17-6

PROCESSO: 00008631.989.22-5

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)

ORGANIZ. SOCIAL: FUNDACAO DO ABC - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-00)

GERENCIADA: HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE - FUABC (CNPJ 57.571.275/0006-07)

INTERESSADOS:

JEAN CARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07) - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DAVID EVERSON UIP - RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

EDUARDO RIBEIRO ADRIANO (CPF 183.390.998-41) - SECRETÁRIO EXECUTIVO (RESPONSÁVEL PELO TERMO)

DANILO CESAR FIORE - ORDENADOR DA DESPESA

SONIA APARECIDA ALVES - COORDENADORA ATUAL

ADRIANA BERRINGER STEPHAN - PRESIDENTE DA FUABC (RESPONSÁVEL PELO TERMO)

ASSUNTO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no Hospital Estadual ?Mario Covas? de Santo André.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-10

PROCESSO PRINCIPAL: 11028.989.17-6

Considerando o relatório da Fiscalização (evento 21 do TC-008621.989.22 e evento 19 do TC-008631.989.22), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do arti-